

## **CONTRATO N°082/2016**

(de 08 de setembro de 2016)

Termo de contrato de fornecimento de materiais elétricos, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 038/2016, Pregão Presencial nº 020/2016, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa TECNO ELETRO DELLA VECHIA LTDA EPP.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

**CONTRATADA: TECNO ELETRO DELLA VECHIA LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.387.777/0001-08, com endereço na Rua Antonio Bez Batti, n° 539, sala 01, Turvo/SC, 88930-000, neste ato representado por seu sócio administrador, *Sr. Jadiel Boza Della Vechia, CPF n° 032.397.849-55.* 

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

- 1ª. O CONTRATADO fornecerá Material Elétrico para Iluminação Pública, durante o exercício de 2016 ou enquanto durarem os valores/quantidades licitados, em conformidade com os itens dos quais o Contratado foi vencedor.
- § 1°. O CONTRATADO obriga-se a fornecer os materiais na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, conforme o quadro a seguir:

ITEM	Descrição do Item	Quantidade	Preço Unitário do Item (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
07	Reator vap. Sódio 150 W af ign. Ext. pin.	05 und	49,10	245,50
09	Reator vapor sódio 250 W RVSI-250/62-AFP	05 und	63,64	318,20
10	Bocal E 27	10 und	1,37	13,70
11	Bocal E 40	10 und	7,38	73,80

- § 2°. O fornecimento deverá ocorrer parceladamente conforme a Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento.
- § 3°. Reserva-se o direito ao CONTRATANTE de não adquirir o total dos produtos, de acordo com o interesse público e o saldo financeiro disponível.



### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 651,20 (seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**3ª.** O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Município de forma mensal.

**Parágrafo Único**. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subseqüente.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**4ª.** O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2016 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

**5**<sup>a</sup>. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6ª.** O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2016, a saber:

(23) 3.3.90.30.26.00.00.00 - Valor Previsto: R\$ 28.531,90

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7<sup>a</sup>. São obrigações do CONTRATADO:
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 020/2016, Processo Licitatório nº 038/2016;



- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis sanitárias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;
- f) Fornecer produtos de boa qualidade e satisfatórias aos fins do CONTRATANTE;
- g) Entregar os produtos, no prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação do CONTRATANTE;
- h) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos entregues.

# CLÁSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8ª.** O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRADADO para entrega dos produtos e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos produtos entregues.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

- **10.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.** É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 08 de setembro de 2016.

LOURIVALDO SCHUELTER CONTRATANTE TECNO ELETRO DELLA VECHIA LTDA EPP

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS** 

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER CPF n° 070.982.099-29 MARTA REGINA NECKEL CPF n° 017.516.669-21